



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 47/2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio periódico de atas e registros de ocorrências das escolas municipais à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar no Município de Rolim de Moura – RO, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de que todas as escolas da rede pública municipal de ensino encaminhem, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, relatório contendo atas e registros de ocorrências relevantes relacionadas ao ambiente escolar.

Art. 2º. Os relatórios mencionados no artigo anterior deverão conter, entre outros registros:

- I – Atas de reuniões pedagógicas que tratem de situações disciplinares ou de convivência escolar;
- II – Registros de ocorrências envolvendo alunos, professores ou servidores;
- III – situações de violência, bullying, indisciplina grave ou risco social envolvendo estudantes;
- IV – Encaminhamentos realizados pela escola às famílias ou órgãos de proteção;
- V – Demais fatos relevantes que possam demandar acompanhamento institucional.

Art. 3º. Os relatórios deverão ser encaminhados com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser enviados em formato físico ou digital.

Art. 4º. Os órgãos destinatários deverão utilizar as informações para:

- I – Acompanhamento preventivo de situações de risco;
- II – Apoio às escolas na resolução de conflitos;
- III – Proteção de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

IV – Planejamento de políticas públicas educacionais e sociais.

Art. 5º. Os documentos enviados deverão respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados e preservação da identidade de menores de idade quando necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO
GONCALVES DA
LUZ:00602629233



Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA
LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.27 12:45:03-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO HULK

Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DO THIAGO HULK

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir mecanismo de transparência e comunicação institucional entre as escolas da rede pública municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar, mediante o envio periódico de relatórios com registros de ocorrências relevantes do ambiente escolar.

A escola ocupa papel central na vida de crianças e adolescentes, sendo frequentemente o primeiro espaço em que situações de vulnerabilidade, violência, bullying ou risco social se manifestam de forma perceptível. Todavia, a ausência de fluxos formalizados de comunicação entre as unidades escolares e os órgãos competentes têm resultado, reiteradamente, em respostas tardias ou insuficientes a situações que demandam intervenção imediata ou acompanhamento preventivo.

A proposta se alinha ao dever do Poder Público de proteger integralmente crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (Lei nº 8.069/1990), que determina ser obrigação da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência saudável.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de registros periódicos — com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias —, a proposta busca criar uma cultura institucional de documentação e responsabilização, sem impor ônus desproporcional às escolas, permitindo tanto o envio físico quanto o digital dos relatórios.

O envio das informações ao Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fortalece a rede de proteção municipal e permite atuação proativa diante de casos identificados precocemente. Da mesma forma, o repasse à Secretaria Municipal de Educação viabiliza o planejamento de políticas públicas mais adequadas à realidade vivenciada nas unidades escolares.

A iniciativa também observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao prever expressamente a preservação da identidade de menores de idade e o respeito à legislação vigente sobre proteção de dados, garantindo que o fluxo de informações ocorra de forma segura e responsável.

Por todo o exposto, trata-se de medida necessária, oportuna e compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

THIAGO HULK
Vereador

THIAGO
GONCALVES
S DA
LUZ:006026
29233

Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37767890000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.03.27 12:45:27-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0